

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 20 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE AS REUNIÕES DE CONCILIAÇÃO NA AGENERSA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 50, § 3º do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos processos regulatórios que envolvam Concessionária (s) regulada (s) pela AGENERSA, Usuário (s) e/ou Poder (es) Concedente (s) sempre que solicitado pela(s) parte(s) ou quando considerar necessário e oportuno, o Conselheiro-Relator poderá providenciar a realização de reunião de conciliação entre os litigantes.

§1º. A reunião de conciliação poderá ser proposta pela AGENERSA ou pela(s) parte(s) às demais, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida e será realizada na sede da Agência Reguladora.

§2º. Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Conselheiro-Relator comunicará às partes e aos demais Conselheiros, por escrito, sobre sua realização, e convocará Comissão de Conciliação da AGENERSA.

§3º. Integrarão a Comissão de Conciliação: um membro do Gabinete do Conselheiro-Relator, um representante da(s) Câmara(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório e um representante da Procuradoria da AGENERSA, a serem designados pelo titular de cada órgão.

§4º. A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

\*§5º. A ata da reunião será lavrada pelo representante da Procuradoria da AGENERSA e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) litigante(s) ao término da reunião.

*\*(Alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 27 DE 19 DE ABRIL DE 2012](#))*

I - o(s) litigante(s) deverá(ão) comparecer munido(s) de documento de identidade, bem assim da documentação comprobatória dos poderes para representação.

*\*(Alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 27 DE 19 DE ABRIL DE 2012](#))*

II - a(s) parte(s) poderá(ão) acautelar na Secretaria-Executiva da AGENERSA, instrumento de Procuração especificando seu(s) mandatário(s) e o(s) poder(es) outorgado(s)

*\*(Alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 27 DE 19 DE ABRIL DE 2012](#))*

**Art. 2º.** Havendo acordo entre os litigantes e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o Conselheiro-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião Interna para homologação do acordo pelo CODIR.

§ 1º. O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pela AGENERSA.

§ 2º. Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo CODIR em Reunião Interna.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do acordado pela(s) parte(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

**Art. 3º.** Não havendo acordo entre os litigantes e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2011.

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 06.10.2011*